

#### HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>
16/11/2023	01	Elaboração do Normativo.



[www.ivienergia.com](http://www.ivienergia.com)



Av. das Nações Unidas, nº 14261, Ala B, 25º andar, São Paulo/SP.  
Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 102, Rio de Janeiro/RJ.  
Alameda Presidente Taunay, nº 130, Curitiba/PR.

## 1. APLICAÇÃO DA POLÍTICA:

Esta Política antissuborno e anticorrupção (“Política”) se aplica a todos os conselheiros, diretores estatutários, empregados e trabalhadores temporários<sup>1</sup> da IVI Energia (coletivamente designados para fins didáticos como “Colaboradores”), seus terceiros contratados, fornecedores, parceiros de negócios, representantes, prestadores de serviços, consultores que atuem em nome da IVI energia (denominados “Terceiros”), seus acionistas, sócios (incluídos aqueles em *joint venture*), administradores e a todas as suas eventuais afiliadas, coligadas e sociedades por ela geridas (coletivamente designadas “IVI Energia”, “Empresa”, “nós”, “nosso” ou “Empresa”), salvo se tal afiliada tenha sua própria política antissuborno e anticorrupção consistente com as disposições desta Política<sup>2</sup>.

Esta Política reflete os padrões de comportamento que a Empresa espera de cada indivíduo ou entidade que execute serviços em seu nome, a qualquer tempo. Tais indivíduos ou entidades incluem também parceiros de negócio, agentes, intermediários, representantes, fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços, consultores e qualquer outro indivíduo ou entidade que preste serviços para a Empresa ou em seu nome (coletivamente “Terceiros”), bem como sócios em *joint venture*.

Esta Política deve ser lida e aplicada em conjunto com o Código de Conduta e Ética Empresarial da IVI Energia (o “Código”), que serve como um guia sobre como você deve se comportar como membro da IVI Energia, bem como as demais Políticas e normas internas da Empresa que estejam relacionadas.

Pede-se que quaisquer questionamentos e solicitações de autorização relativas a esta Política sejam encaminhados aos advogados, Diretor Jurídico, Diretor Financeiro ou CEO, conforme previsto no Anexo “A”.

## 2. COMPROMISSO COM ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

A IVI Energia e suas subsidiárias estão comprometidas em operar com os mais altos padrões éticos e isso inclui a prevenção de subornos em nossas atividades comerciais. Esta Política estabelece princípios e padrões fundamentais, bem como determinadas políticas e procedimentos de apoio importantes, que abordam o risco de suborno nos nossos negócios e que devem orientar a sua conduta.

O objetivo desta Política é reiterar o compromisso da Empresa na condução de seus negócios com honestidade, integridade e em total observância das leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo a legislação das jurisdições nas quais operamos. Caso a legislação aplicável seja mais rigorosa do que esta Política, ou vice-versa, será aplicado sempre a que for mais rígida.

No Brasil, em especial, a IVI Energia deve cumprir os requisitos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, (conhecida como Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta

---

<sup>1</sup> Para fins desta Política, “trabalhadores temporários” incluem funcionários que não trabalham em período integral, consultores e contratados, entre outros que trabalhem ou não em nossas instalações. Os gestores são responsáveis pela contratação de um trabalhador temporário são responsáveis por garantir que este ateste seu compromisso de cumprir a Política.

<sup>2</sup> Quando uma afiliada adota suas próprias políticas, desde que em consonância com esta, seus diretores estatutários, representantes, funcionários e trabalhadores temporários devem segui-las, e em caso de conflito, prevalecem os termos previstos na nossa Política. Caso contrário, a afiliada deve revisar esta Política no contexto de seu negócio, de modo a garantir que a Política e demais normativos estejam apropriados e endereçam todos os requisitos legais e regulatórios e os riscos relacionados ao seu negócio.



Lei Anticorrupção (“Normas Aplicáveis”). De acordo com as normas sob referência, é terminantemente proibido:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar ou causar qualquer embaraço nas atividades de de investigação ou fiscalização interna da IVI Energia e de órgãos, funcionários públicos ou autoridades governamentais, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Da mesma forma, no tocante a licitações e contratos, é proibido:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

❖ Nenhum dos Colaboradores, Terceiros e Administradores e Empresas sofrerá algum tipo de retaliação ou penalidade devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina, ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Normas Aplicáveis.

### 3. PROIBIÇÕES:

***Suborno e corrupção são práticas estritamente proibidas.***

Nós não pagamos subornos para promover nosso negócio e esperamos que você também não o faça em nosso nome. Temos uma abordagem de tolerância zero ao Suborno e Corrupção. Esse compromisso vem dos mais altos níveis da gestão e você deve atender a esse padrão.

O “Suborno” é o ato de dar, receber ou oferecer a terceiros objetos de valor ou vantagem no intuito de influenciar uma decisão ou obter ou recompensar com uma vantagem imprópria ou injusta em prol da Empresa ou de outrem. A “Corrupção” constitui o abuso de poder ou de cargo visando ganho privado ou de terceiros. O Suborno e a Corrupção podem tomar formas distintas, incluindo oferecer, promover ou aceitar:

- Pagamentos em dinheiro;
- Empréstimos ou transações não baseadas em condições de mercado;



[www.ivienergia.com](http://www.ivienergia.com)



Av. das Nações Unidas, nº 14261, Ala B, 25º andar, São Paulo/SP.  
Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 102, Rio de Janeiro/RJ.  
Alameda Presidente Taunay, nº 130, Curitiba/PR.

- Trabalhos falsos ou relacionamentos de consultorias inexistentes;
- Comissões; Contribuições políticas; Doações beneficentes;
- Oportunidade de emprego, diretorias, estágio ou vaga temporária;
- Benefícios sociais;
- Descontos ou abatimentos excessivos;
- Contratos de aquisição ou serviços, ou;
- Presentes, viagens, cortesias, hospedagem e reembolso de despesas.

A IVI Energia proíbe estritamente qualquer ato de suborno ou corrupção, qualquer que seja sua forma.

### **3.1. Não faça pagamentos de facilitação ou “taxas de emergência”.**

Os pagamentos de facilitação ou “taxas de emergência” também são uma forma de suborno e, portanto, não são permitidas.

Constituem pagamentos de facilitação pequenos pagamentos feitos para garantir ou acelerar ações rotineiras ou de outra forma induzir agentes públicos ou terceiros a executarem funções rotineiras que constituem sua obrigação, observados os procedimentos previstos na legislação, tais como expedição de licenças, aprovação de documentos de imigração ou liberação de mercadorias mantidas em alfândega etc.

Em tal categoria não estão compreendidas as taxas oficiais, legais ou administrativas formalmente impostas e regulamentadas por agências governamentais para trâmites de urgência de serviços, quando previstas nas normas aplicáveis em cada caso.

❖ Em caso de dúvida sobre se algum pagamento em particular é permitido em conformidade com esta Política, contate o advogado ou o Diretor Jurídico, ou o Diretor Financeiro, ou CEO, conforme previsto no Anexo “A”.

## **4. LIDANDO COM AUTORIDADES PÚBLICAS, AGENTES E EMPREGADOS PÚBLICOS**

### ***Interações com autoridades públicas exigem maior discernimento e cautela.***

Uma “Autoridade Pública” é qualquer indivíduo que atue em capacidade oficial representando um governo, um departamento, agência, órgão ou divisão administrativa de um governo, órgãos reguladores ou uma organização pública internacional. Aí estão compreendidos indivíduos nomeados a cargos legislativos, administrativos ou judiciários tais como políticos, autoridades e juízes. Também se incluem candidatos a cargos políticos, membros de partidos político e indivíduos que exerçam funções públicas tais como profissionais em exercício em órgãos públicos de previdência, saúde, autoridades ligadas à distribuição de água, autoridades de planejamento e representantes de organizações públicas internacionais tais como as Nações Unidas ou o Banco Mundial.

Uma “Autoridade Pública” também inclui funcionários públicos e pessoas que exerçam cargo, emprego ou função nas entidades que compõem a organização do Estado, em autarquias, em fundações e em sociedades de economia mista ou quaisquer empresas públicas ou controladas pelo Estado, tais como o diretor de uma empresa prestadora de serviço público controlada pelo Estado. Por exemplo, se um governo tiver interesse num serviço público e exercer controle sobre as atividades desse serviço público, então os funcionários do serviço público serão provavelmente considerados funcionários públicos. Terceiros que atuem sob a orientação destes indivíduos e entidades também devem ser considerados funcionários públicos.



[www.ivienergia.com](http://www.ivienergia.com)



Av. das Nações Unidas, nº 14261, Ala B, 25º andar, São Paulo/SP.  
Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 102, Rio de Janeiro/RJ.  
Alameda Presidente Taunay, nº 130, Curitiba/PR.

Deve haver uma maior cautela e discernimento nos trâmites junto a autoridades públicas uma vez que, tradicionalmente, esta é uma área em que riscos ligados a suborno e corrupção são mais prováveis.

Esteja ciente de tais riscos ao lidar com tais autoridades e considere como serão vistas suas ações. Por exemplo, pagamentos a parentes próximos de Autoridades Públicas podem ser tratados pelas autoridades policiais e judiciárias como pagamentos diretos às Autoridades Públicas e, portanto, podem constituir violações à legislação.

Isto significa que qualquer presente a uma Autoridade Pública deve cumprir rigorosamente as diretrizes aplicáveis para a entrega e/ou recebimento de presentes, refeições, entretenimento e doações de caridade estabelecidas pela Empresa e outras diretrizes que possam ser estabelecidas de tempos em tempos sob a supervisão do CFO e do Diretor Jurídico da Empresa. Como as interações com funcionários públicos acarretam riscos especiais sob as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, os contratos e pagamentos a funcionários públicos devem ser revisados cuidadosamente para determinar quais salvaguardas adicionais, se houver, podem ser necessárias para proteger a Empresa. Por favor, solicite autorização dos advogados ou Diretor Jurídico da Empresa listado no Apêndice “A” ou de um Executivo Sênior antes de receber, contratar, oferecer ou fazer pagamentos a funcionários públicos.

***A contratação de funcionários públicos ou de pessoas indicadas por funcionários públicos exige um escrutínio reforçado.***

A contratação de funcionários públicos ou de candidatos que tenham relacionamento com funcionários públicos ou que tenham sido indicados por funcionários públicos, pode ser vista como suborno em determinadas situações e deve passar por uma análise mais aprofundada para garantir que os riscos relacionados sejam adequadamente mitigados. Consulte sua equipe de Recursos Humanos sobre os procedimentos relacionados à identificação e mitigação desses riscos. Na prática, este tipo de situações pode ser complexa e esta Política pode não cobrir todas as circunstâncias que você pode encontrar ao tomar decisões de contratação. Em caso de dúvida, entre em contato com o advogado ou Diretor Jurídico, conforme listados no Apêndice “A” ou com um Executivo Sênior.

**5. PRESENTES, REFEIÇÕES E ENTRETENIMENTO:**

***O oferecimento ou recebimento de presentes, refeições e entretenimento deve ser razoável, proporcional às circunstâncias e apenas para fins legítimos, sem o objetivo de induzir uma contrapartida ou que um terceiro use indevidamente sua posição em favor de uma decisão.***

Observadas as restrições definidas na seção anterior, relativas às autoridades públicas, os presentes dados ou recebidos de indivíduos que mantenham qualquer relação com a Empresa são, em geral, aceitáveis, se o presente for de valor modesto, apropriado ao relacionamento comercial, não for dado ou recebido com o intuito de obter vantagem indevida e não denotar qualquer impropriedade. Nenhum pagamento em dinheiro ou equivalente poderá ser dado ou recebido.

Refeições e outros entretenimentos (p. ex. ingressos para eventos esportivos ou teatrais) dadas e/ou recebidas de indivíduos que mantenham relacionamento com a Empresa são, em geral, aceitáveis, mas somente se forem de valor modesto, apropriadas ao relacionamento comercial, não frequentes, não forem dadas ou recebidas com o intuito de obter vantagem indevida, que não denotem qualquer impropriedade, obedeçam as leis e regulamentos aplicáveis e se um representante da empresa patrocinadora (que estiver arcando com os custos da cortesia) estiver presente ao evento. Para evitar dúvidas, se um representante da organização patrocinadora NÃO estiver presente no evento, a cortesia ou hospitalidade será considerada um presente. Observe que muitas jurisdições possuem leis que restringem cortesias a funcionários públicos ou seus parentes próximos.



[www.ivienergia.com](http://www.ivienergia.com)



Av. das Nações Unidas, nº 14261, Ala B, 25º andar, São Paulo/SP.  
Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 102, Rio de Janeiro/RJ.  
Alameda Presidente Taunay, nº 130, Curitiba/PR.

Os presentes, refeições e entretenimento fornecidos reiteradamente, independentemente de serem de baixo valor, podem ser entendidos como uma tentativa de estabelecer uma obrigação ou troca de favores indevidos para com quem estiver oferecendo os mesmos, portanto, não devem ser aceitos ou oferecidos. Presentes ou cortesias concedidas próximas ao momento de uma decisão que impacte os negócios da IVI Energia (inclusive por um parceiro de negócios privado) podem ser percebidos como suborno em troca de uma decisão favorável e não devem ocorrer.

Viagens (como para realização de *due diligence* ou visitas a ativos) e outros itens similares dados ou recebidos são considerados presentes para fins desta Política. Quando esses tipos de itens são fornecidos, o pagamento deve ser feito diretamente ao fornecedor (em vez de fornecer um reembolso ao indivíduo), sempre que possível. Sob nenhuma circunstância devem ser fornecidos reembolsos em dinheiro ou diárias.

Se você tiver dúvidas se presentes, refeições e entretenimento a serem dados ou recebidos são razoáveis para as circunstâncias consulte o advogado interno ou Diretor Jurídico ou um Executivo Sênior listados no Apêndice "A".

## 6. DOAÇÕES POLÍTICAS E LOBBYING

***Não ofereça ou faça contribuições a partidos políticos ou candidatos e/ou Autoridades Públicas que possam ou pareçam poder influenciar uma decisão de negócios.***

As doações políticas feitas por indivíduos em seu próprio nome devem estar em conformidade com a legislação local e as regulamentações aplicáveis.

Em diversas jurisdições, regulamentações e legislações federais, estaduais e municipais impõem restrições e regras específicas com relação a contribuições políticas, inclusive aquelas feitas quer seja em nome da Empresa ou por indivíduos em seu próprio nome, que podem implicar em substanciais penalidades por violações para a Empresa.

As políticas locais de contribuições políticas devem ser consultadas e seguidas antes de fazer qualquer contribuição em nome da Empresa ou de indivíduos em seu próprio nome.

No Brasil, de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal não é permitido que empresas apoiem candidatos ao pleito eleitoral ou realizem doações políticas de qualquer natureza.

***Não se envolva em atividades de lobby em nome da Empresa sem autorização específica.***

A Empresa estimula seus funcionários, executivos e diretores a exercer um papel ativo nos processos governamentais. Entretanto, qualquer participação em processo político deve ser empreendida em caráter pessoal e não como representante da Empresa.

A prática de *lobby* geralmente inclui tentativas de influenciar a aprovação ou rejeição de uma lei, podendo demandar a necessidade de registro e divulgação pública. Em muitas jurisdições a definição de prática de *lobby* abrange esforços destinados a induzir a tomada de decisões por órgãos do Poder Executivo ou outras medidas oficiais de órgãos, incluindo-se a decisão de celebrar um contrato ou outro ajuste.

Você não deve se envolver na prática de *lobby* em nome da Empresa, sem a prévia autorização do Diretor Jurídico, Diretor Financeiro ou CEO.

As diretrizes para contribuições políticas devem ser consultadas e seguidas antes de quaisquer atividades de *lobby*.



[www.ivienergia.com](http://www.ivienergia.com)



Av. das Nações Unidas, nº 14261, Ala B, 25º andar, São Paulo/SP.  
Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 102, Rio de Janeiro/RJ.  
Alameda Presidente Taunay, nº 130, Curitiba/PR.

## 7. DOAÇÕES DE CARIDADE OU FILANTRÓPICAS

***Não solicite ou ofereça doações a fornecedores, vendedores ou a Autoridades Públicas de uma forma que, ainda que aparente, a doação seja considerada como um pré-requisito para negócios futuros ou que a oferta de uma doação se destina a obter ou reter negócios e uma vantagem comercial.***

Estimulamos nossos Colaboradores, Terceiros e Administradores a dedicarem tempo e recursos próprios a entidades beneficentes e organizações sem fins lucrativos. Entretanto, a menos que a solicitação seja apoiada pela Empresa, você está proibido de usar os recursos da Empresa para solicitar doações em nome dela. Doações a entidades assistenciais ou solicitações de doações beneficentes feitas por indivíduos em seu próprio nome não devem ter relação com os negócios da IVI Energia e devem estar em conformidade com a legislação e as regulamentações locais aplicáveis.

As solicitações de doações podem assumir muitas formas (por exemplo, solicitações diretas ou indiretas, como a compra de convites, uma partida de golfe ou de outra forma contribuir para um evento designado para arrecadar dinheiro para uma causa/organização de caridade específica). Todas as solicitações em nome da Empresa para doações corporativas, para instituições de caridade e outras organizações sem fins lucrativos deverão ser autorizadas antecipadamente pelo advogado ou Diretor Jurídico listado no Apêndice “A” ou por um Executivo Sênior.

Para ajudar a garantir que nossas práticas sejam razoáveis, apropriadas e em conformidade com os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, as solicitações de doações devem ser registradas e aprovadas.

Caso uma autoridade lhe solicite fazer uma doação a uma entidade assistencial específica, obtenha autorização de um advogado ou do Diretor Jurídico listados no Apêndice “A” ou de um Executivo Sênior, **antes** de concordar com a doação ou efetuar-la.

## 8. MANUTENÇÃO DE REGISTROS:

***Registre todas as transações de forma completa, precisa e detalhada, deixando bem claros seu propósito e montante.***

Além da proibição de práticas de suborno e corrupção, a legislação exige que se mantenham registros e sistemas de controles internos. O objetivo de tais disposições é evitar que as empresas ocultem subornos feitos e coibir práticas contábeis fraudulentas.

Todas as transações da Empresa devem ser registradas de forma completa, precisa e detalhada, deixando bem claros seu propósito e montante. A criação, manutenção ou uso de “caixa dois” são proibidos. Registros falsos, enganosos ou artificiais nunca devem ser feitos nos livros e registros da Empresa, qualquer que seja o motivo.

## 9. TERCEIROS:

***Terceiros não poderão pagar, oferecer, aceitar ou solicitar suborno em nosso nome ou quando atuando em nossos interesses.***

A Empresa pode ser investigada ou alvo de processo judicial caso deixe de detectar e evitar práticas de suborno por um indivíduo associado com ela. Isso inclui quaisquer Terceiros, conforme definido acima. Os funcionários devem evitar conduzir negócios com Terceiros que não possuem uma abordagem de tolerância zero ao suborno.



[www.ivienergia.com](http://www.ivienergia.com)



Av. das Nações Unidas, nº 14261, Ala B, 25º andar, São Paulo/SP.  
Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 102, Rio de Janeiro/RJ.  
Alameda Presidente Taunay, nº 130, Curitiba/PR.

Portanto, deve-se empregar a devida diligência ao se verificar a reputação de Terceiros no tocante a práticas antissuborno, quando justificada pelo nível de risco avaliado. Os Terceiros devem ser informados dos termos desta Política e devemos tomar as providências necessárias para avaliar de forma mais precisa sua abordagem para questões de ética e conduta corporativa, inclusive procedendo investigações acerca de sua reputação e histórico de conduta. Os contratos celebrados com Terceiros devem conter disposições específicas quanto a práticas anticorrupção e antissuborno, em linguagem aprovada pelo Departamento Jurídico e Compliance da IVI Energia.

#### **10. DENÚNCIAS:**

Todos os Colaboradores da Empresa estão obrigados a cumprir esta Política. Caso você perceba qualquer comportamento que possa representar uma violação a esta Política por parte dos funcionários da Empresa ou de quaisquer Terceiros, deve-se imediatamente informar tal ocorrência nos termos desta Política. As denúncias em nível interno são fundamentais para a Empresa e são, portanto, esperados e incentivados.

Você é obrigado a ser proativo e relatar imediatamente qualquer suspeita de violação desta Política, ou qualquer comportamento ilegal ou antiético de que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitado, a quaisquer situações em que um funcionário público ou outra parte solicite ou pareça solicitar um benefício inadequado.

A Empresa procederá à análise atenta de todas as denúncias e qualquer denúncia recebida será avaliada e, se necessário, proceder-se-á a uma investigação apropriada. A confidencialidade necessária às denúncias de violações será mantida, quando possível, em consonância com a necessidade de se conduzir uma análise adequada e em conformidade com a legislação aplicável.

As denúncias podem ser feitas ao Diretor Jurídico, Diretor Financeiro, CEO), conforme indicados no Anexo "A", que se assegurará de que a informação seja adequadamente tratada, conforme necessário.

Caso não seja praticável proceder dessa forma em razão da natureza ou do conteúdo da denúncia, esta deve ser feita ao Canal Confidencial. As denúncias podem ser feitas gratuitamente, 24 horas por dia, nos sete dias da semana, online pelo website do Canal Confidencial, e-mail ou ainda por telefone.

O Canal Confidencial é gerido por um terceiro independente e permite que qualquer um realize denúncias anônimas caso suspeite de qualquer comportamento antiético, ilegal ou perigoso. Por favor, consulte o Anexo "A" para obter o contato do Canal Confidencial.

Não haverá qualquer retaliação contra qualquer indivíduo que tenha feito uma denúncia de boa fé e no entendimento de que tenha havido uma violação desta Política.

#### **11. PUNIÇÃO E MEDIDA DISCIPLINAR:**

A Empresa imporá medidas disciplinares aos indivíduos que tenham violado esta Política. Tal imposição será feita de forma justa, coerente e que reflita a natureza e os fatos envolvidos na violação. Qualquer pessoa sujeita a esta Política e que a viole poderá ficar sujeita a medidas disciplinares, inclusive a rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa.

A violação a esta Política pode também implicar a violação de determinadas leis. Se a Empresa descobrir que houve violação de qualquer lei, a questão poderá ser informada às autoridades competentes, podendo resultar em punições, multas, prisão ou outra forma de responsabilidade.



[www.ivienergia.com](http://www.ivienergia.com)



Av. das Nações Unidas, nº 14261, Ala B, 25º andar, São Paulo/SP.  
Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 102, Rio de Janeiro/RJ.  
Alameda Presidente Taunay, nº 130, Curitiba/PR.





[www.ivienergia.com](http://www.ivienergia.com)



Av. das Nações Unidas, nº 14261, Ala B, 25º andar, São Paulo/SP.  
Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 102, Rio de Janeiro/RJ.  
Alameda Presidente Taunay, nº 130, Curitiba/PR.

## ANEXO A

### **1. INFORMAÇÃO DE CONTATOS:**

#### **- Diretor Jurídico e de Compliance da IVI ENERGIA:**

Sr. Roberto Barbosa Koshiyama

Telefone: +55 11 93731-7761

E-mail: roberto.koshiyama@ivienergia.com

#### **- Diretor Financeiro da IVI ENERGIA:**

Sr. Daniel Ferolla Uriarte do Nascimento

Telefone: +55 21 99880-2947

E-mail: daniel.ferolla@ivienergia.com

#### **- CEO da IVI ENERGIA:**

Sr. Christopher Joseph Sattler

Telefone: +55 21 97999-6077

E-mail: chris.sattler@ivienergia.com

### **2. CANAL CONFIDENCIAL**

- Telefone: 0800 882 06 00

- Endereço eletrônico: [www.canalconfidencial.com.br/ivienergia](http://www.canalconfidencial.com.br/ivienergia)

- E-mail: [juridico@ivienergia.com.br](mailto:juridico@ivienergia.com.br)



[www.ivienergia.com](http://www.ivienergia.com)



Av. das Nações Unidas, nº 14261, Ala B, 25º andar, São Paulo/SP.  
Rua Helios Seelinger, nº 155, Sala 102, Rio de Janeiro/RJ.  
Alameda Presidente Taunay, nº 130, Curitiba/PR.